



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP 707/2021

Hortolândia, 29 de setembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO PEREIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 46/2021, representado pelo Autógrafo nº 56, de 14 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida Um do Jardim Florida.”.

Dentro da tramitação preliminar à decisão do Exmo. Sr. Prefeito, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de veto ao Projeto de Lei sob análise, destacando que a Avenida Um do loteamento Jardim Flórida, trata-se do prolongamento da Rua Rio Pindaré (Rua 17) do loteamento Parque Bellaville.

E de fato assiste razão àquela Pasta, pois, conforme disposição legal contida no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, é vedada a alteração de denominação quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação.

“Art. 9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

(...)

II- quando uma via pública torna-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação; (...).”

E em que pese do ponto de vista da legalidade e adequação da iniciativa, o Projeto de Lei em comento não merecer qualquer reparo, a vedação contida na legislação acima apontada impõe o seu veto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal